Estudo do Veto nº 51/2026

Protocolo de Atendimento em Situações de Violência

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.525, de 2024 (1 dispositivo vetado)

Autoria da matéria vetada:

- **Deputada Coronel Fernanda (PL-MT)**

Relatoria na Câmara dos Deputados:

- **Deputada Soraya Santos (PL-RJ):** Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Saúde, pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Relatoria no Senado Federal:

- **Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT):** Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Institui o Protocolo Intersetorial de Atendimento e Resposta Integrada em Situações de Violência, destinado a orientar a atuação das autoridades competentes nos casos de estupro e de outras formas de violência física contra mulher, criança, adolescente e pessoas em situação de vulnerabilidade; e altera a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre item que dispõe sobre o dever da unidade de saúde que realiza o primeiro atendimento à vítima de encaminhar laudo médico que verifica violência ou estupro à autoridade competente.

Estudo do Veto nº 51/2026

	ITEM 51.26.001
DISPOSITIVO VETADO	**"caput" do art. 3º:** *Quando o primeiro atendimento à vítima de violência for realizado em unidade de saúde, após o atendimento inicial, verificada a violência ou o estupro, o laudo médico deverá ser encaminhado à autoridade competente.*
ASSUNTO	Encaminhamento de laudo médico para à autoridade competente
ORIGEM	Substitutivo, apresentado pela Dep. Soraya Santos, relatora da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, p. 7.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O item estabelece que, quando o primeiro atendimento à vítima de violência for feito em unidade de saúde, o laudo médico deverá ser encaminhado à autoridade competente.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa é inconstitucional e contraria o interesse público ao determinar o encaminhamento do laudo médico à autoridade competente sem o consentimento da vítima e sem a delimitação das informações necessárias, o que compromete a intimidade, a vida privada, o sigilo profissional e o direito à proteção de dados pessoais, em violação ao disposto no art. 5º, incisos X e LXXIX, da Constituição. Além disso, a medida pode desestimular a busca por atendimento de saúde e favorecer a revitimização." Ouvido o Ministério das Mulheres, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério da Saúde e a Advocacia-Geral da União.